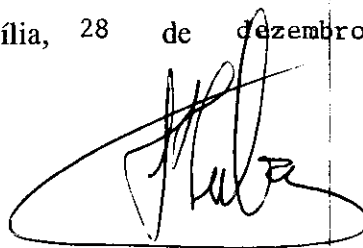


Mensagem nº 717

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 2 de agosto de 2010, publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, que declaram peremptas as concessões outorgadas à Progresso do Acre Comunicações e à Rádio Transamazônica Ltda. para explorarem serviços de radiodifusão sonora em ondas tropicais nos municípios de Rio Branco e Senador Guiomard, no Estado do Acre.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, loopy oval. The signature appears to be a stylized representation of the name of the Minister of Communications at the time.

COORDENAÇÃO GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO - CODIN/SA/-

Publicado na Seção 1 do DOU de 03 AGO 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Progresso do Acre Comunicações, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.041475/2007 e 53600.000068/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Progresso do Acre Comunicações pelo Decreto nº 92.442, de 6 de março de 1986, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

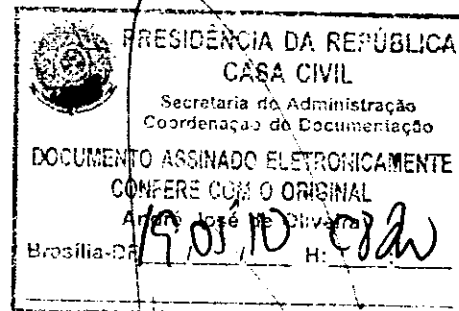
Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

SAB

EM nº. 330/2010 – MC



Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 53000.041475/2007, que trata da revisão da outorga concedida à PROGRESSO DO ACRE COMUNICAÇÕES, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, conferida pelo Decreto nº 92.442, de 6 de março de 1986.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção ↓ do DOU de —3 AGO 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Transamazônica Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Senador Guiomard, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 29120.000114/1992,

D E C R E T A :

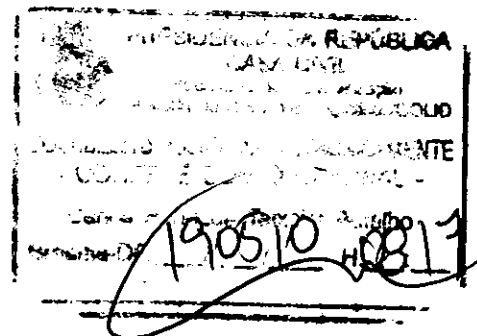
Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Transamazônica Ltda. pelo Decreto nº 86.723, de 14 de dezembro de 1981, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Senador Guiomard, Estado do Acre.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

EM nº. 331/2010 – MC



Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência Processo Administrativo nº 29120.000114/1992, que trata da revisão da outorga concedida à RÁDIO TRANSAMAZÔNICA LTDA, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Senador Guimard, Estado do Acre, conferida pelo Decreto nº 86.723, de 14 de dezembro de 1981.
2. O prazo de vigência da outorga expirou sem o atendimento pela concessionária das exigências regulamentares estabelecidas no Decreto nº 88.066/83, em demonstração inequívoca de desinteresse pela manutenção do serviço, conforme constatado pelos órgãos técnicos e pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Nos termos da Lei nº 4.117/62, regulamentada pelo Decreto nº 52.795/63, e da Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83, compete ao Ministério das Comunicações a revisão de concessões e permissões para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com prazo de outorga prestes a expirar ou já expirado. Tratando-se de concessões, a decisão final cabe à Vossa Excelência, segundo estabelece o art. 6º, inciso I, do referido Decreto nº 88.066/83.
4. Diante do exposto, encaminho o presente processo para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §2º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite